

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 040/2023

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 006/2021 de PENSÃO POR MORTE, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, <i>caput</i> e inciso II, e Art. 26, § 2º da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40º, § 7º c/c Art. 201, § 2º da Constituição Federal	Complemento Constitucional
Despacho nº 76867/2023 do Processo nº 15960/2021-7 do TCE-CE de 17 de novembro de 2023.	Revisão de Valor

RESOLVEM:

Art. 1º. REVISAR e RECONCEDER por determinação do TCE/CE, de forma *retroativa* à 07 de março de 2021 (data do óbito), o benefício de PENSÃO POR MORTE aos dependentes habilitados do ex-servidor, Sr. LUIZ FABIANO DE MORAIS ROCHA, ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL PV7 – TEC. ADM., com matrícula nº 1996, lotado na Secretaria de Educação nos termos deste Ato.

§ 1º. O valor total do benefício, *retroativamente*, é de **R\$ 1.059,35** (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), com aplicação diferida de complemento constitucional na forma determinada no Despacho nº 76867/2023 do Processo nº 15960/2021-7 do TCE-CE de 17 de novembro de 2023 e seus anexos, constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Proventos de Pensão - Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, <i>caput</i> e inciso II, e Art. 26, § 2º da EC nº 103/2019	R\$ 978,03
Complemento Constitucional - Art. 40º, § 7º c/c Art. 201, § 2º da Constituição Federal	R\$ 81,32
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.059,35

§ 2º. O benefício fica rateado entre os beneficiários e com duração definida na forma que segue:

I – à Sr.^a **MARIA ONECIMA FERREIRA GOMES**, em caráter vitalício, na proporção de R\$ 326,01 (trezentos e vinte e seis reais e um centavo) sem aplicação de complemento constitucional, por ordem do Despacho nº 76867/2023 do Processo nº 15960/2021-7 do TCE-CE de 17 de novembro de 2023;

II – à Sr.^a **HELENA MARIAH FELIX DA ROCHA**, em caráter temporário até 06/04/2024 por ocasião da compleição da idade de 21 (vinte um) anos, na proporção de R\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta de seis centavos) com aplicação do complemento constitucional; e

III – ao Sr. **LUIZ FABIANO DE MORAIS JÚNIOR**, em caráter temporário até 10/06/2036 por ocasião da compleição da idade de 21 (vinte e um) anos, na proporção de R\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta de seis centavos) com aplicação de complemento constitucional.

b

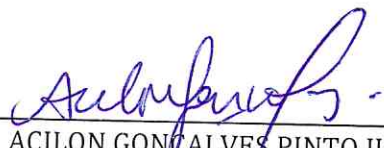
2

§ 3º. Ficam garantidos os reajustes legais já aplicados nos proventos provisórios até a data de publicação deste Ato, entretanto *retroagindo* os efeitos financeiros referentes aos valores ora revisados para fins de devolução ao erário previdenciário exclusivamente no caso da beneficiária MARIA ONECIMA FERREIRA GOMES, por consequência do Despacho nº 76867/2023 do Processo nº 15960/2021-7 do TCE-CE de 17 de novembro de 2023.

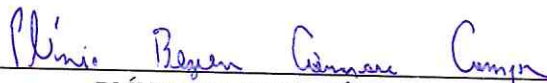
Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizados a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30% *retrospectivamente* devidos referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio (CE), em 29 de novembro de 2023.



ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME